

Processo n.: @RLI 21/00029058

Assunto: Autos apartados do Processo n. @PCP-2000279133 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019

Responsável Jorge Luiz Koch

Procurador: Ederson Bett Zanini

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Orleans

Unidade Técnica: DGO

Acórdão n.: 262/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do **Relatório DGO/Div.3 n. 87/2022** e considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a ausência tratada no item desta deliberação.

2. Aplicar ao Sr. **Jorge Luiz Koch**, Prefeito Municipal de Orleans, CPF n. 342.332.539-91, na forma do disposto nos arts. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 109, II, do Regimento Interno, a multa no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), em face da ausência de encaminhamento dos Pareceres dos Conselhos Municipais da Saúde, relativo ao exercício de 2019, da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente de 2017, 2018 e 2019, e de Alimentação Escolar de 2018 e 2019, em contrariedade ao disposto no art. 7º, parágrafo único, I a V, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 1.1.1 do Relatório DGO), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos art. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar n. 202/2000.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGO/Div.3 n. 87/2022**, ao Responsável supramencionado, ao procurador constituído nos autos, ao Controle Interno do Município de Orleans e à Assessoria Jurídica do Poder Executivo daquele Município.

Ata n.: 25/2022

Data da Sessão: 13/07/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC